



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº _____

908 /2013

DIRLEG	FL.
MDS	01

Dispõe sobre a segurança e prevenção de assaltos a postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam os postos de abastecimento de combustíveis no município de Belo Horizonte obrigados a operarem com cofres no sistema de "boca de lobo" ou similares para guarda dos valores pagos em moeda corrente pelos serviços de abastecimento prestados por estes estabelecimentos.

§ 1º - As chaves do cofre de que trata o *caput* deverão ser guardadas em local fora do estabelecimento em que se encontra instalado.

§ 2º - O abastecimento de combustíveis, quando pagos em moeda corrente, deverá ser feito, preferencialmente em valores inteiros, sem a possibilidade de repasse de troco ao cliente no horário de 22 horas às 06 horas.

§ 3ª - Sempre que efetuar o abastecimento nos horários de que trata o § 2º os funcionários deverão imediatamente depositar os valores no cofre.

§ 4º - O cofre de que trata o *caput* deverá ser instalado de forma que não possa ser removido.

Art. 2º - No caso de exigência do troco pelo cliente o estabelecimento oferecerá como opção para seu fornecimento:

I - Confecção de vale para posterior troca em moeda corrente em horário diferente do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei;

II - Abastecimento ou aquisição de quaisquer outros produtos comercializados no estabelecimento, a escolha do cliente, desde que em horário diferente do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, mediante apresentação do vale de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

III - Acionamento de funcionário responsável, que esteja fora do estabelecimento para deslocamento e fornecimento do troco;

§ 1º - No caso da troca de vale que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o cliente poderá:

I - optar por complementar o valor do produto ou serviço adquirido ou contratado, nos casos em que o valor a ser pago for maior do que o valor do vale;

II - receber a diferença em troco em moeda corrente nos casos em que o valor do vale for maior do que o valor a ser pago pelo produto ou serviço adquirido ou contratado.

Cláudia Patrícia

IRAN

S. S. S.

PJ

PSB

AMS 13 DC
W. P.
PRB

PSB
PSB
PSB
PSB
PSB

PSB
PSB



PL 908/2013

DIRLE3	FL.
MDG	03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei surge através de um projeto de ação conjunta idealizado pelo Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, Waldemiro Gomes de Almeida Filho e pelo 2º Tenente da Polícia Militar de Minas Gerais, José Ocimar de Andrade Júnior após pesquisas realizadas por eles e seus companheiros do Quinto Batalhão da Primeira Região de Polícia Militar, o qual foi trazido para conhecimento e análise deste Vereador.

Após detido estudo da matéria e diversas reuniões com frentistas, donos de postos e sindicatos das categorias, realizadas por este Vereador, chegamos ao entendimento de que as medidas ora propostas serão de grande importância para nossa cidade, tanto no aspecto da segurança pública, quanto no fomento da atividade de que tratamos. Sendo assim, mais do que implantar um Projeto de Ação, resolvemos adaptar a ideia inicial na forma de Projeto de Lei, com o intuito de se implantar definitivamente em nossa cidade, e em todos os estabelecimentos que funcionam nos horários noturnos, esta metodologia de segurança e prevenção a assaltos.

Os assaltos a postos de combustíveis, principalmente no período noturno, trazem um desconforto para os profissionais que laboram nestes locais, bem como à população que necessita realizar abastecimentos nestes horários.

Os infratores buscam os valores, em moeda corrente, que os frentistas têm sob sua guarda para repassarem trocos, além de assaltarem os clientes que por ventura estejam no estabelecimento.

Quando estes criminosos obtêm êxito em suas ações, além de motivar a reincidência para assaltos naquele local, eles repassam para outros infratores as informações de vulnerabilidade do posto de combustível. Ademais o dinheiro fruto do roubo, provavelmente servirá para financiar o tráfico de drogas e de armas, além de sustentar um mercado paralelo de criminosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 908 / 2013

DIRLE3	FL.
M75	04

Pesquisa realizada no Google, constatou-se ao se digitar a frase “assaltos a postos de gasolina” um resultado aproximado de 1.220.000 itens, e ao se acrescentar Belo Horizonte, obteve-se o resultado aproximado de 563.000, dentre vídeos, reportagens, documentários e outros arquivos, ou seja, é um assunto bastante difundido, alarmante e que precisa de ações eficientes e conjuntas.

A teoria do Triângulo do Crime, criada por Cohen e Felson em 1979, indica em sua ideia principal a existência de fatores que irão influenciar no cometimento de delitos, são eles: criminoso motivado, ausência de vigilância e vítima em potencial. Sendo assim, retirando ou corrigindo-se um destes fatores se impediria o cometimento do crime. O presente Projeto de Lei visa corrigir o problema da vítima em potencial, retirando o principal atrativo, os valores em moeda corrente em posse dos frentistas e funcionários dos postos de combustíveis, contudo sem inviabilizar o comércio.

Na prática os estabelecimentos que funcionam no horário de 18 às 6 horas trabalhariam com abastecimento pagos em espécie apenas com valores exatos, ou seja, para se abastecer R\$ 20,00 em dinheiro o cliente deverá estar com o valor exato do pagamento, tornando-se desnecessário o fornecimento de troco por parte do frentista ou funcionário. Este por sua vez ao receber o valor em pagamento ao abastecimento irá depositá-lo imediatamente no cofre, para que no final do turno de serviço, já na parte da manhã, preste contas sobre as transações efetuadas no momento da abertura do cofre pelo encarregado ou gerente do estabelecimento.

Acreditamos que desta forma traremos mais segurança tanto para os funcionários destes estabelecimentos quanto aos clientes que os frequentam nestes horários. Esta medida pode também incentivar que postos que atualmente não operam no período noturno, justamente por questões de segurança, sejam incentivados a fazê-lo, trazendo além de criação de novas vagas de emprego, um melhor atendimento em todas as regiões da cidade.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.